

DESPACHO: DETERMINAÇÃO DE NOVO EDITAL  
01 de julho de 2015

Julgador:

Maria Luiza Pollo Gaspar

Despacho:

VISTOS, Em atenção à manifestação do administrador judicial (fls.363-364), concedo o prazo de 15 dias. Lavre-se o Termo de Compromisso. Intime-se-o. Quanto às manifestações da requerente (fls.366-367 e 369-370), defiro os pedidos para: a) determinar a inclusão no rol de credores do Banco Daycoval S.A., com o crédito de R\$ 635.484,19 (fls.368 e 371); b) determinar a alteração do valor da causa para R\$ 9.347.081,82 ; c) tornar sem efeito o edital anterior e determinar a expedição de novo edital com a inclusão do credor supra, e dos dados do administrador judicial (alínea a da fl.338,verso), suprimida a parte final onde constou bem como para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial formulado pelo devedor nos termos do art.55 da Lei 11.101/2005, uma vez que a alínea K já estabelece o prazo de 30 dias contados do edital a que alude o art.7º, §2º, da LRF, ou de acordo com o disposto no art.55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Em relação ao pedido de alteração do crédito informado para Rodrigo Calegari de Oliveira, considerando que a parte não indicou quando realizou acordo, se anterior ou posterior ao pedido de recuperação judicial, cabe ao administrador judicial se manifestar acerca. Intime-se. Diligências legais.